



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 012/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG**, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, Sr. Silvério Silvia Moreira, Presidente da Câmara Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **da Empresa Bernardo Luiz Oliveira da Costa** 12496613660, BO Marketing, CNPJ: 45.808.914/0001-11, com sede na Rua Engenheiro Fritz, 540, Centro, Piranga-MG, neste ato representada pelo seu titular, a seguir denominada contratado, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços especializados de gestão e manutenção das redes sociais institucionais da Câmara Municipal, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Art. 75, II – LEI 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de prestação de serviços especializados de gestão e manutenção das redes sociais institucionais da Câmara Municipal, conforme especificado abaixo:

Descrição	Qtde.	Unid.	Unit.	Total
Contratação de prestação de serviços especializados de gestão e manutenção das redes sociais institucionais da Câmara Municipal, compreendendo organização, alimentação e divulgação de conteúdos digitais de interesse público e institucional.				
* Gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara Municipal;	12	Mês	2350,00	28200,00
* Planejamento e organização de conteúdo institucional;				
* Produção e publicação de conteúdos informativos;				



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">* Elaboração de artes gráficas institucionais para divulgação de ações, eventos, sessões, campanhas e comunicados oficiais;* Criação de textos e legendas para publicações;* Atualização periódica das plataformas digitais oficiais;* Organização de calendário mensal de publicações;* Realização de 01 (uma) visita presencial mensal à Câmara Municipal para alinhamento das demandas, planejamento estratégico e definição de conteúdos institucionais. | | | | |
|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor estimado em R\$ 28200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 2350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até o décimo dia do mês subsequente.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, ou outro modo que formaliza o pagamento de serviços prestados, devidamente preenchidos, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Fica ajustado que os serviços referentes a este contrato deverão ser executados em conformidade com o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ((*art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021*)).

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste contrato e da proposta apresentada;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento técnico;
- 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, interrupções ou não conformidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou justificadas;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo e condições previstas no instrumento contratual, mediante a apresentação de nota fiscal e atesto de conformidade da execução dos serviços;
- 6.1.5. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a legislação e o edital;
- 6.1.6. Comunicar à Procuradoria Jurídica em caso de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.7. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso;
- 6.1.8. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada ou de seus prepostos, empregados ou subcontratados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (*art. 92, incisos XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021*)

- 6.2.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e na proposta apresentada, responsabilizando-se pelos riscos e encargos relativos à perfeita execução dos serviços, conforme segue:
 - 6.2.1. Executar os serviços de manutenção das redes sociais institucionais da Câmara Municipal com qualidade técnica, pontualidade e continuidade;
 - 6.2.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e implementando as correções necessárias;



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação exigida para pagamento;

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros incidentes na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária;

6.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou impedimento à execução dos serviços programados;

6.2.5. Manter sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas em razão da execução dos serviços, antes de sua veiculação pública;

6.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas ou omissões durante a execução dos serviços;

6.2.7. Garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados mesmo em caso de imprevistos operacionais, devendo manter plano de contingência técnico;

6.2.8. Realizar no mínimo 01 (uma) visita presencial mensal à Câmara Municipal para alinhamento das demandas, planejamento estratégico e definição de conteúdos institucionais

6.3 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -Lei nº 13.709/2018)

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato.

6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 15/05/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 02 de junho de 2026.

SILVERIO SILVA
MOREIRA:10066757
606

Assinado de forma digital por
SILVERIO SILVA
MOREIRA:10066757606
Dados: 2026.06.02 15:22:42
+03'00'

Silvério Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante



Documento assinado digitalmente
BERNARDO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
Data: 02/06/2026 15:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bernardo Luiz Oliveira da Costa
CNPJ: 45.808.914/0001-11
Contratada

Testemunhas:


CPF: 134.765.836-00


CPF: 035.161.366-85